



Perguntas Frequentes

Marcação de embalagens (art.º 28.º do UNILEX)

V1.1 – fevereiro de 2025

PERGUNTAS FREQUENTES

EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS (ERE), ARTIGO 28.º

Índice

A1. A marcação das embalagens é obrigatória?.....	1
A2. No que se refere a marcação obrigatória, para além do disposto no UNILEX, existem disposições adicionais previstas em direito nacional?	1
A3. A marcação de embalagens, quando obrigatória, aplica-se a partir de que momento?	2
A4. É possível importar embalagens de outros Estados-membros da União Europeia ou de países terceiros que tenham sido marcadas com símbolo específico na origem?	2
A5. O n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX prevê medidas com vista a promover a correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem, referindo a possibilidade de marcação. Neste âmbito existe a obrigatoriedade de marcação?.....	3
A6. Na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º é referida uma relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. A que se refere a lista?	3
A7. Como é possível dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX se optarmos pela alínea b)?	4
A8. As embalagens não reutilizáveis de medicamentos, cuja responsabilidade pela gestão está atribuída à entidade gestora VALORMED, estão sujeitas à aplicação das medidas previstas no n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX? E no caso das embalagens cuja gestão está atribuída à VALORFITO?	4
A9. As embalagens do SDR estão sujeitas à aplicação das medidas previstas no n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX?	5

A1. A marcação das embalagens é obrigatória?

Não. De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX), as **embalagens não reutilizáveis** não estão sujeitas a marcação.

A exceção diz respeito às embalagens geridas no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR), que, de acordo com o n.º 4 artigo 28.º do UNILEX, devem ser marcadas.

Já as **embalagens reutilizáveis**, de acordo com o n.º 7 e o n.º 8 do artigo 28.º do UNILEX, estão sujeitas a marcação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A2. No que se refere a marcação obrigatória, para além do disposto no UNILEX, existem disposições adicionais previstas em direito nacional?

Sim. O [Decreto-Lei n.º 78/2021](#), de 24 de setembro, na sua redação atual, no seu artigo 11.º, estabelece requisitos de marcação para determinados produtos de plástico de utilização única, que só podem ser colocados no mercado se cumprirem as disposições de marcação. Os produtos incluídos nessa obrigação são:

- a. Pensos, tampões higiénicos e tampões com aplicador;
- b. Toalhetes húmidos, ou seja, toalhetes pré -humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico;
- c. Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco; e
- d. Copos para bebidas.

As regras de marcação neste âmbito, são estabelecidas pelo [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#), de 17 de dezembro de 2020, sobre especificações de marcação harmonizadas em produtos de plástico de utilização única enumerados na Parte D do Anexo da Diretiva (UE) 2019 /904.

Os pictogramas vectorizados pela ordem em que aparecem nos anexos I a IV do Regulamento de Execução, em todas as línguas oficiais dos Estados-Membros da UE e em gaélico, podem ser encontrados [aqui](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

A3. A marcação de embalagens, quando obrigatória, aplica-se a partir de que momento?

No âmbito da marcação de **embalagens reutilizáveis**, com exceção das disponibilizadas no regime de aluguer, a publicação do [Decreto-Lei n.º 24/2024](#), de 26 de março, veio no seu artigo 15.º (Regime transitório do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro) estabelecer que os embaladores asseguram que as embalagens reutilizáveis introduzidas no mercado contêm a marcação a que se refere o n.º 7 do artigo 28.º do UNILEX, até um ano após a data de publicitação das regras para a marcação nos sítios na Internet da APA, I. P. e da DGAE.

Neste âmbito, dar nota que ainda não se encontram regras publicadas, sendo que, a APA, I. P. e DGAE dispõe de 6 (seis) meses para publicitar as referidas regras a partir da data da consulta das associações representativas dos setores envolvidos, conforme n.º 7 do artigo 28.º do UNILEX.

No que se refere às **embalagens reutilizáveis disponibilizadas em regime e aluguer**, conforme n.º 8 do artigo 28.º do UNILEX, estas devem também ser marcadas nos termos definidos pela APA, I. P. e pela DGAE em articulação com as entidades que procedam à sua disponibilização em regime de aluguer, sendo que neste âmbito também não existe ainda qualquer regra publicada.

No âmbito das **embalagens do SDR**, a publicação do [Decreto-Lei n.º 24/2024](#), de 26 de março, veio no seu artigo 17.º (Regime transitório do sistema de depósito e reembolso) estabelecer que as regras para a marcação referidas no artigo 30.º-U do UNILEX, são aprovadas pela APA, I. P., e pela DGAE até 30 dias após a data da atribuição da licença do SDR. Dar nota que, para este efeito, considera-se que a emissão de confirmação da licença SDR, conforme artigo 30.º-R do Unilex.

No âmbito dos **produtos de plástico de utilização única**, a obrigatoriedade de marcação está em vigor desde 3 de julho de 2021.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A4. É possível importar embalagens de outros Estados-membros da União Europeia ou de países terceiros que tenham sido marcadas com símbolo específico na origem?

Sim. De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do UNILEX, as embalagens primárias não reutilizáveis com origem noutros Estados-Membros da União Europeia, países terceiros ou que tenham sido marcadas com símbolo específico na origem, podem ser colocadas no mercado nacional com esse símbolo.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A5. O n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX prevê medidas com vista a promover a correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem, referindo a possibilidade de marcação. Neste âmbito existe a obrigatoriedade de marcação?

No que se refere às obrigações relativamente à marcação de embalagens, as mesmas foram já clarificadas nas questões A1 e A2.

Contudo, pretendeu o legislador, com vista a promover uma correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem dos resíduos de embalagens, que fossem adotadas medidas com vista a ir ao encontro dos referidos desígnios, tendo, por esse motivo, determinado que devia ser adotada uma das seguintes medidas (n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX):

- a) A marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, com a indicação do seu destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado o resíduo da embalagem;
- b) A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda

Não só determina a lei que o embalador pode optar por uma das opções elencadas, como também o Decreto-Lei n.º 24/2024, que procedeu à alteração ao UNILEX, determinou no seu artigo 20.º (Produção de efeitos) que o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Assim, e face ao exposto, a marcação referida na alínea a) **não consubstancia uma obrigação**, mas sim uma das opções dada aos embaladores com vista a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A6. Na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º é referida uma relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. A que se refere a lista?

A alínea a) do n.º 5, do artigo 28.º do UNILEX, menciona uma lista relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. Dá-se nota que a lista em apreço elenca o conjunto de resíduos que devem ser colocados em cada ecoponto (ou seja, quais os resíduos que devem ser colocados no contentor amarelo, no contentor verde e no contentor azul), e encontra-se disponível [aqui](#).

Esta é uma disposição que vai ao encontro dos termos aprovados a nível europeu no Regulamento de Embalagens, onde se preconiza que os ecopontos tenham informação

sobre os tipos de materiais que lá deverão ser colocados. A listagem em apreço consubstancia, portanto, a informação que será colocada nos ecopontos.

Mais se informa que, caso os embaladores optem por identificar na embalagem a marcação própria que indique o ecoponto correto devem seguir, para o efeito, o indicado na lista.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A7. Como é possível dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX se optarmos pela alínea b)?

É possível cumprir a alínea b) do artigo 28.º do UNILEX através de vários meios, apresentando-se, de seguida, alguns dos exemplos:

- O site do embalador;
- QR Code aposto na embalagem;
- Informação no manual de instruções do produto embalado.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A8. As embalagens não reutilizáveis de medicamentos, cuja responsabilidade pela gestão está atribuída à entidade gestora VALORMED, estão sujeitas à aplicação das medidas previstas no n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX? E no caso das embalagens cuja gestão está atribuída à VALORFITO?

Não. O disposto no n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX é aplicável aos embaladores cujas embalagens são geridas no âmbito do Sistema de Gestão Integrado de Embalagens e de Resíduos de Embalagens (SIGRE).

O âmbito das licenças atribuídas a cada entidade gestora distingue o SIGRE, do SIGREM (Sistema de Gestão Integrado de Embalagens e de Resíduos de Embalagens de Medicamentos) e do Valorfito (Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura), pelo que as embalagens cuja gestão está atribuída aos dois últimos sistemas, não se integram no disposto no n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A9. As embalagens do SDR estão sujeitas à aplicação das medidas previstas no n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX?

Não. A marcação das embalagens não reutilizáveis que estão no âmbito de aplicação do SDR (definido no artigo 30.º-B do UNILEX), encontra-se prevista no n.º 4 do artigo 28.º do mesmo decreto-lei.

Assim, e uma vez que estas embalagens têm regras específicas não lhes é aplicável o n.º 5 do referido artigo 28.º, que se destina ao restante universo das embalagens não reutilizáveis.

O símbolo bem como as regras para a sua aposição, são definidos pela APA, I. P., e DGAE, mediante proposta das entidades gestoras do SDR.